



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



ALTERADA
VIGI LGI 2152/15

LEI Nº 2143/2015

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a DOAR imóvel ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi-Paraná, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi autorizado a DOAR ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/n, Centro Cívico, Curitiba-Pr., o imóvel constituído pela Data de terras nº 02-Remanescente, da Quadra nº 01, com a área de 1.775,00 metros quadrados, situada na Planta do Loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL NOVA ALIANÇA, desta cidade de Sarandi-Pr., objeto da matrícula 009435, do CRI de Sarandi-Pr., de propriedade do Município de Sarandi, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: “DIVIDE-SE: no rumo NO 01º33’SE, com a Rua das Dálias, com uma frente de 35,50 metros; No rumo SO 88º27’NE, com a data nº 02-B, com uma distância de 50,00 metros; No rumo SE 01º33’NO, com parte da data nº 02-A, com uma distância de 35,50 metros; E, finalmente, no rumo NE 88º27’S0, com a Travessa Universitária, com uma distância de 50,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro”.

Parágrafo único - O imóvel descrito no “caput” deste artigo, destina-se à edificação do prédio próprio do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 2º - As despesas com a escrituração do imóvel serão suportadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de abril de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal